



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gestão 2018/2020

---

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
DESEMBARGADOR WALTER WALTENBERG**

Em atenção ao Edital 0001/2018, publicado no DJe de 16/03/2018, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (SINJUR) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar uma agenda de reivindicações/sugestões, conforme a manifestação feita na Audiência Pública, que devem ser consideradas pela Administração do TJRO na composição do Orçamento Anual do Poder Judiciário para o exercício 2019. São, em primeira lista, propostas para projetos que devem cadastrados para assegurar orçamento no ano vindouro, seguidas de outras necessidades apresentadas pela categoria.

→ **Assegurar a recomposição anual no percentual de 12,65%\***  
*Reajuste Anual dos Servidores do TJRO / 2019*

**Objetivo:**

Realinhar os vencimentos dos servidores para suprimir a defasagem que estão superiores ao acumulado da inflação, medida pelo banco central, no período que compreende 2010 à 2017.

**Justificativa:** Com a atualização dos vencimentos dos serventuários deste Poder, os servidores conseguiriam empenhar melhor os papeis necessários para aumentar a celeridade do judiciário, pois esse é mais um fator atingido diretamente a satisfação pessoal e familiar.

**Problema este projeto pretende solucionar:** desatualizado compromete as finanças do servidor e de toda a família.

## → **Extensão do auxílio-saúde aos inativos\***

Conferir o legítimo reconhecimento aos servidores inativos, que, ao ingressarem no período de aposentadoria, deixam de receber o Auxílio-Saúde, exatamente no período da vida em que mais precisam dessa verba de caráter ressarcitório.

### **Produto:**

Conceder Auxílio-Saúde a 100% dos servidores inativos.

### **Justificativa:**

A Resolução n. 021/2010-PR do TJRO regulamenta os auxílios alimentação, creche, educação, saúde e transporte.

Com relação ao auxílio saúde, vejamos inicialmente o disposto no art. 35 da supracitada resolução:

Art. 35 O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será concedido ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução n. 007/2013-PR, de 20/5/2013).

Parágrafo único. O auxílio saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os planos coletivos.

Verifica-se que o auxílio saúde é verba de caráter ressarcitório, concedido a todas as categorias de servidores, como forma de compensação de suas despesas decorrente de plano de saúde de assistência médica.

Diferente dos auxílios alimentação e transporte, não tem uma relação direta com um gasto pelo exercício do cargo. Trata-se mais de um auxílio social, uma benesse da Administração.

A própria Justiça tem decidido em todo o país no sentido de reconhecer esse direito aos inativos, pois as vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas. Inclusive o Supremo Tribunal Federal, que, observadas as premissas assentadas no julgado acima mencionado, em sede de repercussão geral, decidiu que é possível a extensão das verbas de caráter geral aos servidores inativos.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 207, de 15/10/2015, que "Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário", cuja cópia integral segue em anexo, de onde verifica-se que um princípios da Política em questão é a universalidade e transversalidade de ações, contemplando todos os magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, bem como seus dependentes (art. 39, inciso I); devendo os tribunais locais prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação (art. 59, II).

No âmbito daquele órgão fiscalizador, foi publicada a Instrução Normativa n. 39, de 04/03/2016, que regulamenta a assistência à saúde na forma de auxílio aos seus membros e servidores, inclusive os inativos. Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça editou a Instrução Normativa STJ/GP n. 20, de 29/12/2016, que reconheceu esse direito aos ministros ou servidores ativos e inativos, incluídos os cedidos e ocupantes apenas de cargo comissionado no Tribunal; pensionistas estatutários:

No âmbito das Tribunais estaduais, como os Tribunal de Justiça de São Paulo e de Santa Catarina. No Estado de Rondônia, o Ministério Público estadual e a Assembleia Legislativa já efetuam o pagamento de auxílio saúde aos seus servidores inativos.

Há, na medida em que o servidor se aposenta, uma diminuição de seu rendimento líquido mensal, o que o leva a situações que podem inviabilizar o pagamento de planos de saúde e outras despesas médicas, decorrentes, em muitos casos, da própria condição de idoso. De tal forma é patente a necessidade de atenção à pessoa idosa, principal foco da ação aqui proposta, que o Estado Brasileiro promulgou há poucos anos o Estatuto do Idoso, que contempla a efetividade das garantias e direitos, entre os quais o à Saúde. Num quadro de extrema incapacidade de o Sistema Público manter atendimento digno e qualidade a toda população, o cidadão, em especial aquele que tem condições e rendimento compatível, é compelido ao pagamento de uma assistência ou seguro de saúde privado. Entretanto, com a diminuição do valor dos rendimentos decorrentes da aposentação, vê-se diante, muitas vezes, do dilema de ter optar pelo pagamento do plano de saúde, ao qual não percebe nenhum tipo de incentivo, contrapartida ou ressarcimento pelo Poder Judiciário, em detrimento de outras necessidades.

Vê nesse contexto, que a instituição da extensão do auxílio saúde aos inativos traria igualdade e maior possibilidade de auxiliar do pagamento das despesas decorrentes dos cuidados com a saúde, posto que tal benefício tem caráter ressarcitório.

Ao menos dois tribunais de Justiça estaduais (SP e SC) fazem o pagamento do referido auxílio aos seus servidores inativos, assim como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em Rondônia, Ministério Público e Assembleia Legislativa já instituíram tal auxílio.

A renda per capita domiciliar é de igual importância, decrescendo a declaração de incapacidade à medida que aumenta a renda. Uma possível explicação para essa diferenciação reside no fato de que maiores níveis de renda permitem aquisição de melhores serviços de acompanhamento, equipamentos de apoio e uma inserção social mais ativa. (IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira: 2010, p. 194)

Números e indicadores nacionais, certamente refletidos de forma local. A grande maioria dos aposentados são idosos e está claro que quanto mais atenção ele tiver na fase, inclusive condição material-financeira, lhe será mais saudável e proveitoso esse período da vida.

Notadamente, a extensão do auxílio-saúde aos inativos será uma clara demonstração de que o PJRO é uma instituição humana e capaz de lidar com seu capital mais importante, o ser humano, com zelo e respeito, o que denota aos servidores que estão na ativa clara valorização e reconhecimento integral ao profissional.

## → **Criação do auxílio pós-graduação\***

Auxílio financeiro temporário a ser concedido aos servidores efetivos do Poder Judiciário para custear parte das despesas das mensalidades dos cursos de pós-graduação, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado.

### **Produto:**

Conceder bolsa-auxílio pós-graduação a 100% dos servidores inscritos e aprovados, conforme os critérios do PJRO, dentro do número de vagas disponibilizadas e especificadas.

### **Justificativa:**

Investir em capacitação e treinamento é uma das maneiras mais eficazes das instituições conseguirem melhorar seus indicadores e alcançar sucesso em projetos e programas. Se, para alcançar esse objetivo, é possível dividir o custo dessas qualificações com aqueles que irão participar das mesmas, que terão incentivo para o estudo relacionado à área de atuação profissional.

As bolsas serão destinadas aos cursos da área jurídica, administrativa e contábil, entre outros correlacionados com as atividades de apoio do Poder Judiciário, o que já atribui ao projeto um caráter institucional profundo, na medida em que irão privilegiar as áreas mais sensíveis do Poder, garantindo qualificação e perspectiva de crescimento profissional ao trabalhador da Justiça, na medida em que o faz alcançar benefícios no Plano de Cargos, Carreira e Salários do TJRO.

O valor do auxílio será fixado anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da mensalidade paga regularmente pelo beneficiário, o que vem a ser um estímulo para aqueles que fariam cursos menos onerosos, e uma garantia de que ao menos parte do curso teria esse incentivo por parte do PJRO, com valores de R\$ 250, R\$ 500 e R\$ 1.000.

O benefício será creditado em folha de pagamento, devendo o servidor comprovar a quitação da mensalidade correspondente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao pagamento, sob pena de bloqueio.

É importante frisar que tal benefício tem caráter eminentemente temporário, não cabendo discussão sobre retroatividade a quem já pagou pelo curso. Outra premissa é de que correrão por conta do servidor as despesas com inscrição ou matrícula, bem como as relativas a transporte, estada e alimentação.

Constituem pré-requisitos para a concessão desse auxílio o exercício de cargo ou função cujas atribuições sejam compatíveis com o conteúdo programático do curso e atuação em setor ou área cuja natureza do trabalho seja compatível.

O projeto também tem caráter O servidor já beneficiado com bolsa para curso de pós-graduação somente poderá usufruir de nova bolsa, noutra modalidade (se especialização, terá direito apenas para fazer mestrado ou doutorado), e se restar vaga após a

apreciação dos demais pedidos (de quem ainda não foi beneficiado pelo auxílio pós-graduação).

Completado o curso, o servidor deverá apresentar o respectivo certificado e cópia do trabalho de conclusão, o qual poderá ser aproveitado pela Administração do Poder Judiciário.

De acordo com a Consolidação e Análise de Dados do Relatório sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário 2016-2017, o PJRO investiu R\$ 2.307,98 per capita (servidores e magistrados) contudo, esses números não refletidos em nível de percepção pelos servidores, especialmente aqueles cuja a destinação das formações ofertadas na Escola não os contempla. De modo que o investimento feito pelo TJRO no período supramencionado não sofreria acréscimo de cerca de 1% do valor que já é investido.

### → **Projeto Saúde no Fórum\***

#### **Objetivo do Projeto:**

Descentralizar as ações de promoção à saúde e prevenção, com atenção especial aos exercícios que previnem as moléstias trabalhistas por esforço repetitivo; combate ao sedentarismo e à obesidade; redução do absenteísmo no PJRO; promover a integração na comunidade judiciária e a imagem positiva do TJRO junto ao seu público interno e à sociedade.

#### **Produto:**

Realizar ao menos um evento por ano em todas as comarcas com práticas de ginástica laboral, exames rápidos preventivos e distribuição de material educativo.

#### **Justificativa:**

A Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário traz uma série de considerações a respeito da instituição de políticas institucionais capazes de promover práticas saudáveis e ações preventivas entre os servidores da Justiça.

Em diversos levantamentos feitos pelo Tribunal de Justiça é apontada como alto o percentual de servidores com problemas de saúde, tendo como consequência o absenteísmo no trabalho e suas respectivas consequências.

Desta forma, tendo como característica o fato de o Departamento de Saúde estar localizado na capital, onde há o atendimento e divulgação de ações preventivas, é preciso levar essas informações para as demais localidades, mesmo que seja por meio de aplicativos de mensagem e novas tecnologias.

Em que pese a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º).

Aliada à importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014.

É preciso reconhecer a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário.

Além de ser evidente a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis.

Com isso, o TJRO terá como claro benefício a diminuição do absenteísmo e a demonstração clara para este público de que está seriamente engajado com uma ação preventiva a moléstias trabalhistas, como tendinites, bursites, entre outras congêneres.

Assim como as demandas:

→ **Reajuste dos Auxílios Saúde e Alimentação**

→ **Criação da gratificação da Comarca de difícil provimento\*\***

Nos termos do SEI 8000732-59.2016.8.22.1111

→ **Majoração do adicional de férias para 100%**

→ **Assegurar a criação de Auxílio-odontológico aos servidores do TJRO\*\***

Que também ensejam a criação ou reativação de propostas de projetos já cadastrados, para assegurar esses projetos na composição orçamentária.

Além desses, acima elencados, tendo as demais informações a respeito juntadas em anexo, segue uma agenda de reivindicações justas que devem ser, igualmente, consideradas em projetos ou programas já existentes:

- Pagamento da diferença da licença-prêmio;
- Reajuste salarial com recuperação das perdas acumuladas;
- Antecipação da data-base da revisão salarial para o mês de janeiro ou o pagamento do reajuste anual retroativo ao mês de janeiro/2019;
- Continuidade na conversão da licença-prêmio em pecúnia;
- Melhoria das condições de trabalho;
- Implantação da aposentadoria especial para Oficiais de Justiça;
- Implantação do adicional de periculosidade para os Oficiais de Justiça;
- Reestruturação do Núcleo Psicossocial da comarca de Ariquemes\*\*\*.

É o que tínhamos a expor neste momento.

Respeitosamente,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Rua Venezuela , 1082 – Nova Porto Velho – CEP 76820-100

Telefones: (69) 3217-9250 / 3217-9251 / 3217-9252 – Fax: (69) 3217-9255

Site: [www.sinjur.org.br](http://www.sinjur.org.br) / e-mail: [contato@sinjur.org.br](mailto:contato@sinjur.org.br)

Porto Velho – RO, 20 de abril de 2018

---

**ANEXOS:**

\* *Minuta de proposta de projeto em anexo com objetivo de auxiliar seu cadastramento.*

\*\* *Informações que auxiliarão na elaboração do projeto.*

\*\*\* *Anexo, exposição de motivos feita pelos profissionais daquela comarca.*